

**PARECER DA RELATORA DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - IPHAN****ASSUNTO: Solicitação de Registro do Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira****REFERÊNCIA: Processo 01450.004794/2014-59**

A solicitação do registro do Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira como bem cultural que integra o patrimônio imaterial brasileiro, foi encaminhada ao Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN pelas Associações Quilombolas do Vale do Ribeira em parceria com o Instituto Socioambiental – ISA, em 12 de fevereiro de 2016. O pedido foi protocolado juntamente com cartas de anuência de dezenove associações quilombolas respaldando a solicitação; texto contendo os resultados do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) e informações preliminares sobre o Sistema Agrícola Quilombola; publicação denominada Inventário Cultural de Quilombos do Vale do Ribeira; DVD intitulado Inventário Cultural dos Quilombos do Ribeira.

O INRC foi realizado entre 2009 e 2012 conforme acordo de cooperação técnica entre ISA e IPHAN. Recebeu parecer favorável da consultora UNESCO/IPHAN-SP Rosiane Nunes e da Superintendente do IPHAN em São Paulo Anna Beatriz Ayroza Galvão. Em 1º de agosto de 2014 abriu-se o Processo Administrativo 01450.004794/2014-59, e foram solicitadas ao Instituto Socioambiental algumas adequações na documentação enviada, conforme ofício 276/14 – GAB/DPI/IPHAN da Diretora Substituta do DPI, Mônica Silvestrin. Os documentos solicitados foram enviados pelo ISA em 12 de fevereiro de 2016, passando a compor o processo, a saber: documento de identificação do proponente; estatuto atualizado do ISA; atas de eleição e posse do Conselho Diretor e Secretaria Executiva do instituto; instrumento de nomeação e constituição do procurador, o Secretário Executivo Sr. André Junqueira Ayres Villas-Bôas; e as cartas originais de anuência das dezenove associações quilombolas ao respectivo pedido de registro.

Peça fundamental na instrução do processo, a Nota Técnica n. 16/2016 destaca aspectos relevantes do Sistema Agrícola Quilombola, principalmente os conhecimentos ligados ao cultivo

e manutenção das sementes crioulas; ao processamento dos produtos da roça; à cultura material associada, às diversas modalidades de trabalhos coletivos, bailes e danças; à relação entre a roça e a religiosidade, apropriação do território; e à transmissão desse conhecimento por meio da experiência e de narrativas orais, que atualizam o repertório de saberes e histórias do lugar para as próximas gerações. A referida NT destaca ainda um aspecto que extremamente relevante do INRC, qual seja o processo participativo envolvendo as comunidades quilombolas enquanto agentes culturais locais na realização do inventário.

Embasado nessa nota técnica, o processo foi encaminhado à Câmara do Patrimônio Imaterial que, em sua 29ª reunião, em 14 de abril de 2016, deliberou pela pertinência do pedido de Registro, recomendando a investigação, na instrução técnica, da relação entre as comunidades quilombolas do Vale do Ribeira e o centro histórico de Iguape, e um aprofundamento das relações entre as práticas agrícolas tradicionais e a legislação e as políticas públicas em outras esferas. O dossiê resultante desse trabalho foi protocolado na Superintendência do IPHAN-SP no dia 26 de outubro de 2017. Conforme o Parecer Técnico nº 3/2018/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP, emitido em 3 de janeiro de 2018, os documentos entregues e que subsidiam a solicitação de Registro do Sistema Agrícola de Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira estão de acordo com a Resolução nº 1, de 3 de agosto de 2006, e, portanto, foram considerados adequados para instruir o processo ora em análise.

#### **Breves considerações sobre a propriedade da inscrição do Sistema Agrícola Tradicional no âmbito do IPHAN.**

Tive a honra de participar, em pequena medida, da confecção do Dossiê do Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro. A solicitação que esse Dossiê instruíra, relatada na ocasião pelo Professor Roque de Barros Laraia, foi aprovada em novembro de 2010 por este Conselho. Essa foi uma decisão pioneira e de maior importância, a inscrição de um Sistema Agrícola Tradicional como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. A Dra. Juliana Santilli, prematuramente falecida, havia mostrado em termos inequívocos, no Dossiê, a consonância entre a Decisão do IPHAN com o ordenamento constitucional e os diversos tratados internacionais ratificados pelo Brasil :

*“A Constituição brasileira protege a biodiversidade e a diversidade sociocultural em vários de seus dispositivos (especialmente nos artigo 225, parágrafo 1º, II, e artigo 216). A preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético brasileiro é expressamente determinada pelo texto constitucional,*

*assim como a salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, que inclui a diversidade de sistemas e variedades agrícolas, práticas, saberes e inovações desenvolvidos pelos agricultores.*

*A Constituição brasileira é fortemente influenciada pelos paradigmas do multiculturalismo e da pluriétnicidade, que se expressam no reconhecimento de direitos culturais e territoriais aos povos indígenas e quilombolas (artigo 231 e 68 do ADCT), e consagra princípios como o do desenvolvimento sustentável, da participação social na gestão ambiental e da conservação e utilização sustentável da biodiversidade (silvestre e cultivada). Além disto, o Brasil já ratificou vários instrumentos jurídicos internacionais que tutelam diversidade biológica e cultural, de que são exemplos a Convenção sobre a Diversidade Biológica, a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da OIT, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (além do próprio Decreto 3.551/2000).*

*Mais recentemente, o Brasil ratificou o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura...A conservação dos recursos fitogenéticos in situ e on farm (no campo, pelos agricultores) é uma obrigação dos países signatários expressamente prevista pelo referido tratado (artigo 5.1.c). O tratado determina que os países devem promover e apoiar os agricultores e comunidades locais nos esforços de manejo e conservação on farm de seus recursos fitogenéticos. Reconhece ainda o papel dos agricultores e das comunidades locais na conservação da agrobiodiversidade e obriga os países a adotar ações, políticas e programas de apoio à conservação on farm”<sup>1</sup>*

Foi portanto uma sábia e inovadora decisão que veio reforçar a importância do IPHAN na proteção que confere à diversidade cultural do Brasil.

*RMC*

---

<sup>1</sup> Emperaire Laure (org.), 2010, Dossiê de registro do Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, ACIMRN / IPHAN / IRD / Unicamp-CNPq, Brasília, 235 p. 21

### Considerações sobre o Mérito

As comunidades quilombolas das quais trata o processo estão situadas no Vale do Ribeira, região delimitada pela bacia hidrográfica do rio Ribeira de Iguape, situada no sudeste do Estado de São Paulo e leste do Estado do Paraná. Essa região caracteriza-se por abrigar os últimos grandes remanescentes do mui dilapidado bioma Mata Atlântica, e foi declarada em 1999, Patrimônio Natural da Humanidade. Sua alta diversidade biológica convive com povos indígenas e comunidades tradicionais ribeirinhas, quilombolas e caiçaras. Dada a sua importância biológica, o vale também abriga diversas unidades de conservação de categorias diversas, muitas delas sobrepostas aos territórios originais destes povos, gerando conflitos no uso e gestão da terra e dos recursos naturais.

O sistema agrícola tradicional considerado neste pedido de registro abrange 19 comunidades quilombolas situadas em 6 municípios do Vale do Ribeira: Morro Seco (Iguape); Mandira (Cananéia); Abobral Margem-Esquerda (Eldorado); Poça (Eldorado e Jacupiranga); Pedro Cubas (Eldorado); Pedro Cubas de Cima (Eldorado); Sapatu (Eldorado); André Lopes (Eldorado); Ivaporunduva (Eldorado); Galvão (Eldorado); São Pedro (Eldorado); Nhunguara (Eldorado e Iporanga); Piririca (Iporanga); Maria Rosa (Iporanga); Pilões (Iporanga); Bombas (Iporanga); Praia Grande (Iporanga); Porto Velho (Iporanga); e Cangume (Itaóca).

Trata-se, como vimos acima, da segunda solicitação de registro de Sistema Agrícola Tradicional (SAT) recebida pelo IPHAN, tendo sido precedida pelo Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, aprovado por este Conselho em novembro de 2010. Uma das inovações então introduzidas foi a de colocar em realce não os produtos, por mais importantes que fossem – no caso do rio Negro, a extraordinária agrobiodiversidade observada - mas o próprio processo que conduzia a eles. Esse processo repousa em múltiplas dimensões solidárias entre si. Valores, conhecimentos de toda a sorte sobre a floresta e o clima, calendários e técnicas agrícolas e culinárias, cultura material, direito costumeiro, formas de sociabilidade, formas de transmissão de saberes, religiosidade, festejos, são algumas dessas dimensões, justificando o uso do termo “sistema”, e configurando o que, na venerável antropologia de Mauss e Durkheim, se convencionou chamar de “fato social total”. Abriu-se, portanto, caminho para o protagonismo do IPHAN no reconhecimento dos ricos complexos culturais ligados às atividades agrícolas de

povos indígenas e comunidades tradicionais brasileiras, em seus diversos biomas, dando visibilidade a esses importantes sistemas sócio-ecológicos que vêm sendo ameaçados por problemas fundiários, pela imposição do modelo agrícola pós-Revolução Verde, e pela integração crescente dessas populações ao mercado.

No caso quilombola em análise, o SAT abarca os saberes, os padrões de ocupação do território, a agrobiodiversidade, a rede de sociabilidade que organiza as modalidades coletivas de trabalho e inclui relações de vizinhança, compadrio e parentesco, a cultura material associada às práticas agrícolas, a organização do tempo, os circuitos de trocas e comercialização, e as relações políticas estabelecidas com outros atores no processo de legitimação de seu território e de seus direitos históricos. Esta teia de saberes, conhecimentos e significados simbólicos demonstram o estruturante e patrimonial da roça quilombola como bem cultural.

A demanda pela salvaguarda do Patrimônio Imaterial do IPHAN insere-se numa estratégia de resistência das comunidades, que, não obstante a segurança constitucional que lhes foi conferida em 1988, sofrem com a morosidade do processo de titulação das terras. Vale lembrar que, conforme consta do Parecer Técnico número 3/2018/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP de 3 de Janeiro de 2018,

*“a maioria dos quilombos no Vale do Ribeira ainda não recebeu a titulação das terras (emitida pelo INCRA) e alguns sequer foram ainda reconhecidos (pela Fundação Cultural Palmares)... [Ora] a continuidade do sistema agrícola tradicional depende, primeiramente, da defesa de seu território de ocorrência, sem o qual não se pode garantir a reprodução física e cultural das comunidades”.*

No entanto, o Dossiê de Registro encaminhado ao IPHAN e as peças que instruem o processo são ricas na descrição histórica da constituição e enraizamento geográfico das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira e do SAT, bem como de sua centralidade para a constituição da identidade quilombola.

Outras ameaças ao SAT estão bem descritas no primoroso Parecer Técnico número 3 de 3 de Janeiro de 2018, acima mencionado: invasões implantando monoculturas e uso de agrotóxicos somam-se a projetos de pequenas centrais elétricas e a numerosíssimos pedidos, licenças e concessões de mineração que impactam áreas de dezesseis terras de quilombos.

O reconhecimento pelo IPHAN do Sistema Agrícola Tradicional das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira é portanto essencial para a defesa de um patrimônio imaterial em situação de vulnerabilidade. Ele deveria também permitir não só a conservação e valorização

de práticas, saberes e modos de fazer como ajudaria a fazer reconhecer os conhecimentos agrícolas dos quilombolas e a importância do poder público respeitar os calendários agrícolas de cada área. Atualmente, as autorizações de abrir roças chegam com atrasos tais que inviabilizam frequentemente a abertura das roças e portanto o sustento das famílias e a continuidade do Sistema Tradicional.

Dessa forma, endosso os oito eixos do sistema agrícola tradicional elencados pelo dossiê, a saber:

- a) a roça de coivara itinerante;
- b) a agrobiodiversidade e o calendário agrícola;
- c) os arranjos produtivos locais;
- d) a cultura material;
- e) o processamento dos alimentos e usos culinários;
- f) os contextos sociais de consumo – as celebrações religiosas e os bailes de mutirão;
- g) as formas de transmissão do saber;
- h) os circuitos de comercialização e mercado.

Considerando os desafios existentes para a manutenção do SAT quilombola no Vale do Ribeira, assim se manifesta o Parecer Técnico nº 3/2018/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP:

*“Nesse sentido, o dossiê apresenta alguns dos problemas que as comunidades vêm encontrando para acessar a terra e os recursos naturais e, portanto, continuar fazendo a roça e práticas culturais associadas, tais como: a insegurança territorial causada pela falta de conclusão de alguns processos de regularização fundiária; o desânimo gerado pelas restrições do licenciamento ambiental para a prática da roça de coivara; o preconceito difundido por agentes e instituições externos às comunidades contra os conhecimentos tradicionais e a identidade cultural quilombola; o impacto negativo de pastagens, da monocultura e da mineração; a perda de sementes crioulas; o êxodo dos jovens, entre vários outros”.*

Handwritten signature in blue ink.

Corroboro as considerações do Parecer acima mencionado e saliento a importância da proposta para o plano da salvaguarda do SAT das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira apontado pelo dossiê, em particular suas quatro linhas de ação:

- a) Eixo 1: Cultivo, Agrobiodiversidade e Segurança Alimentar, visando a valorização das técnicas agrícolas tradicionais junto às famílias quilombolas;
- b) Eixo 2: Comercialização e Renda, visando a valorização e proteção da floresta com a estruturação das cadeias de comercialização dos produtos do sistema agrícola;
- c) Eixo 3: Educação e Transmissão do conhecimento, visando a ampliação da abordagem de conteúdos do sistema agrícola tradicional entre os jovens quilombolas e nas instituições de ensino formal;
- d) Eixo 4: Legislação e Políticas Públicas: visando a adequação da legislação ambiental e acesso às políticas públicas e tratados internacionais voltados ao fortalecimento e fomento às práticas agrícolas tradicionais,

Gostaria, em particular, de ressaltar dois aspectos que considero singulares neste processo:

**1) A estreita ligação da roça com a paisagem florestal e, portanto, de sua formação e conservação**

Embora ainda não tenham sido encontradas evidências do aumento de biodiversidade florestal resultante do manejo agrícola quilombola, não há dúvida de que a paisagem florestal resultante do SAT se aproxima do conceito híbrido de *florestas culturais* proposto inicialmente pelo antropólogo William Balée para a Amazônia (Adams 1994<sup>2</sup>), um dos fundadores da Ecologia Histórica. Para a Ecologia Histórica, a paisagem preserva na sua materialidade evidências resultantes das atividades humanas e das decisões do passado, que por sua vez refletem sistemas de representações e significados mentais provenientes das experiências individuais e sociais dos quilombolas. A paisagem é, portanto, resultado do comportamento e da agência humanos, sendo a coivara parte da história de formação da paisagem (Munari 2010<sup>3</sup>):

---

<sup>2</sup> Adams, C. 1994. As florestas virgens manejadas. Bol. Museu Para Emilio Goeldi, 10(1): 3-20.

<sup>3</sup> Munari, L. 2010. "Memória social e ecologia histórica: A agricultura de coivara das populações quilombolas do Vale do Ribeira e sua relação com a formação da mata atlântica local". Dissertação de Mestrado, Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo.

*“Os conhecimentos tradicionais das comunidades quilombolas alinhavam as questões da territorialidade e da conservação da agrobiodiversidade, sendo a roça de coivara itinerante uma importante estratégia de construção da paisagem florestal do Vale do Ribeira. Tal como argumentado nos artigos científicos que constituem a segunda parte do dossiê, a abundância de áreas florestadas destinadas a repouso agrícola, redutos de caça, extrativismo e proteção de recursos hídricos se deve à adoção do modelo de coivara itinerante.....”*

*a) A roça de coivara itinerante: sendo eixo central do sistema agrícola quilombola, a roça é cultivada em áreas demarcadas na floresta, onde se derruba e queima a vegetação de modo controlado, passando ao cultivo de arroz, milho, mandioca, cana, feijão, batata doce, etc. Essas áreas, após um período de 3 a 5 anos de cultivo, são deixadas em pousio por período mais longo com o fim de regeneração e retomada da produtividade do solo. O revezamento das áreas de cultivo definiu o padrão de ocupação que configurou os territórios quilombolas no Vale do Ribeira” (Parecer Técnico nº 3/2018/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP).*

Ao conferir uma natureza histórica e cultural ao conceito puramente biológico de floresta, o conceito de floresta cultural permite que pontes sejam criadas entre o bem cultural e o bem natural a serem conservados no Vale do Ribeira, que podem contribuir para o plano de salvaguarda do SAT das Comunidades Quilombolas, em particular para o Eixo 4 (Parecer Técnico nº 3/2018/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP).

## **2) A participação das próprias associações quilombolas no processo do pedido de registro do SAT**

A participação ativa dos agentes quilombolas na realização do inventário e na construção do objeto de Registro ora em análise alinha-se com as diretrizes da Convenção nº 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre povos indígenas e tribais, que reconhece as aspirações de povos indígenas e tradicionais em assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e de seu desenvolvimento econômico, bem como de manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões. Em particular, a Convenção dedica especial atenção à relação destes povos com seus territórios, principalmente a seus aspectos coletivos.



*“O pedido de Registro do Sistema Agrícola das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira foi consequência da avaliação feita pelas próprias associações quilombolas ao final do inventário, que entenderam que o reconhecimento, pelo Iphan, do modo de fazer roça e dos bens culturais a ele associados seria um desdobramento daquele trabalho no sentido de fomentar a valorização e proteção dos bens culturais quilombolas. A contribuição dos agentes culturais quilombolas nessa avaliação foi fundamental, pela apropriação que fizeram do processo de identificação das referências culturais e pela consequente mediação junto às comunidades.*

*Tal como destacado no dossiê e no parecer da Superintendência do Iphan em São Paulo, as comunidades quilombolas construíram o objeto de Registro após um processo de amadurecimento da reflexão sobre o seu patrimônio cultural, escolhendo o sistema agrícola por sua importância estrutural ” (Parecer Técnico nº 3/2018/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP).*

Ao destacar, em seu Artigo 4º, que:

*“1. Medidas especiais necessárias deverão ser adotadas para salvaguardar as pessoas, instituições, bens, trabalho, culturas e meio ambiente desses povos”.*

a Convenção dá suporte ao Eixo 4 do plano de ação de salvaguarda do SAT quilombola sugerido no parecer conclusivo, chamando o Governo do Estado de São Paulo a sua responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade (Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais).

Cabe, por fim, mencionar o recente Prêmio BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), de cuja comissão julgadora fizeram parte também o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), além da FAO e do SEAD. O prêmio foi conferido em 18 de Junho de 2018, em terceiro lugar, ao sistema agrícola tradicional das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira, um dos cinco sistemas agrícolas que o receberam por valorizar boas práticas de salvaguarda e conservação da agrobiodiversidade. A boa prática de salvaguarda premiada nesse caso foi a Feira de Troca de Sementes e Mudanças das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira que, em 2018, completou 11 anos, mostrando que ações de salvaguarda vêm sendo praticadas há pelo menos uma década pelos quilombolas.

**Conclusões**

Face ao exposto no presente parecer e endossando os demais pareceres constantes no processo, **meu parecer é inteiramente favorável à inscrição do Solicitação de Registro do Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira como bem cultural que integra o Patrimônio Imaterial Brasileiro<sup>4</sup>.**

São Paulo, 10 de setembro de 2018.



Maria Manuela Ligeti Carneiro da Cunha

Conselheira

---

<sup>4</sup> Desejo aqui registrar meus agradecimentos à Professora Dra. Cristina Adams (EACH-USP) que me ajudou a formular este parecer.

